



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputada ANDRÉIA SIQUEIRA

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 1.212, DE 2023

Institui o selo “Quebra-Cabeça”, com a finalidade de identificar sociedades empresárias que adotem práticas voltadas à inclusão profissional de pessoa com Transtorno do Espectro Autista ou de seus pais, cônjuge ou responsável legal, conforme o caso, e dá outras providências.

AUTORA: Deputada DAYANY BITTENCOURT (UNIÃO/CE)

RELATORA: Deputada ANDREIA SIQUEIRA (MDB/PA)

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 1.212, de 17 de março de 2023, de autoria da nobre Deputada Dayany Bittencourt, que institui o selo “Quebra-Cabeça”, com a finalidade de identificar sociedades empresárias que adotem práticas voltadas à inclusão profissional de pessoa com Transtorno do Espectro Autista ou de seus pais, cônjuge ou responsável legal, conforme o caso, e dá outras providências.

Dispõe o Projeto de Lei, que o selo “Quebra-Cabeça” será conferido àquelas sociedades empresárias que, concomitantemente, reservem percentual mínimo do quadro de pessoal à contratação de pessoa com Transtorno do Espectro Autista ou de seus pais, cônjuge ou responsável legal, conforme o caso, garantindo o anonimato dessa condição na forma da lei (art. 2º, I); que possuam política de ampliação da participação de pessoa com Transtorno do Espectro Autista ou de seus pais, cônjuge ou responsável legal, conforme o caso, na ocupação dos cargos da alta administração da sociedade empresária (Art. 2º, II); que adotem práticas educativas e de promoção dos direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista, nos termos do regulamento (art. 2º,

Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gab. 408, Brasília/DF, CEP 70.160.900
Fone: (61) 3215-5408 e-mail:dep.andreiasiqueira@camara.leg.br

Apresentação: 05/06/2023 10:52:36.493 - CPD
PRL 1 CPD => PL 1212/2023

PRL n.1





III); e que concedam horário especial, mediante a redução da jornada de trabalho, de pessoa com Transtorno do Espectro Autista ou de seus pais, cônjuge ou responsável legal, conforme o caso, sem a necessidade de compensação e sem prejuízo à remuneração (art. 2º, IV).

Nesse diapasão, o Projeto de Lei nº1.212/2023, estabelece nos parágrafos do seu artigo 2º, que o selo “Quebra-Cabeça” terá validade mínima de 02 (dois) anos, renovável continuamente por igual período, desde que a sociedade empresária comprove a manutenção dos critérios legais e regulamentares (§1º); afirma que regulamento disporá sobre todos os aspectos necessários para a concessão, renovação e perda do selo, bem como sua forma de utilização e divulgação (§3º); e inclui na alta administração da sociedade os cargos de administrador, diretor, gerente ou como membro do conselho de administração, do conselho de administração, do conselho fiscal ou do comitê de auditoria (§3º).

Assim, o Projeto em análise altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, para estabelecer que em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado o critério de desempate baseado na obtenção, pelo licitante, de Selo Quebra-Cabeça, na forma da Lei (arts. 3º e 4º).

Finalmente, o artigo 5º prescreve que o Poder Executivo está autorizado a utilizar o Selo “Quebra-Cabeça” como instrumento de reconhecimento de outras boas práticas que diretamente apoiem as pessoas com Transtorno do Espectro Autista e seus familiares diretos.

A autora justifica a apresentação do Projeto é um instrumento de reconhecimento de boas práticas que apoiem pessoas com Transtorno do Espectro Autista e seus familiares diretos, corroborando estudos que consumidores preferem comprar de empresas que investem em causas sociais, sendo uma grande oportunidade de crescimento para as empresas e para aqueles que fazem parte do empreendimento.

O Projeto de Lei em análise possui tramitação ordinária nesta Casa, tendo sido designadas as Comissões de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência; de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, para proferirem pareceres conclusivos sobre a matéria.

Nesta Comissão de Direito das Pessoas com Deficiência caberá análise de mérito, não





tendo sido apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

VOTO

O **Projeto de Lei nº 1.212, de 17 de março de 2023**, da nobre Deputada Dayany Bittencourt, institui o selo “Quebra-Cabeça”, com a finalidade de identificar sociedades empresárias que adotem práticas voltadas à inclusão profissional de pessoa com Transtorno do Espectro Autista ou de seus pais, cônjuge ou responsável, conforme o caso, e dá outras providências.

Justifica a propositura do presente Projeto de Lei ser imprescritível que nossa legislação reconheça às sociedades empresárias à adoção de práticas voltadas à inclusão profissional de pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou de seus pais, cônjuge ou responsável legal, conforme o caso.

Importante salientar que a escolha da peça do quebra cabeça se faz fiel por ser um ícone utilizado desde 1963, quando foi produzido por Gerald Gasson, em Londres, com objetivo de simbolizar as dificuldades de compreensão enfrentadas pelas pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA). As cores vivas representam a esperança em relação às intervenções e à conscientização da sociedade como um todo.

Destarte, compreendemos as razões de apresentação do Projeto de Lei em análise, especialmente pelos seus fundamentos jurídicos e sociais, assim como sua consonância com o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, fundamento da República brasileira.

Todavia, há necessidade de reparo no texto inicial que preconiza inconstitucionalidade ao prever, em seu artigo 5º, atribuição ao Poder Executivo para dispor sobre a regulamentação das leis.

O artigo 84, inciso IV, da Constituição Federal dispõe ser competência privativa do Presidente da República “sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputada **ANDRÉIA SIQUEIRA**

Apresentação: 05/06/2023 10:52:36.493 - CPD
PRL 1 CPD => PL 1212/2023

PRL n.1

e regulamentos para sua fiel execução”, e o faz de caráter não discricionário, ou seja, o Presidente possui faculdade regulamentar.

Nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal (STF) já se manifestou sobre essa questão na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4727, asseverando, inclusive, a impossibilidade de que seja estabelecido prazo para o Poder Executivo regulamentar determinada lei, por defluir de sua própria competência constitucional.

Sendo assim, apresentamos emenda para suprimir o artigo 5º do Projeto de Lei em análise.

Diante do exposto, naquilo que cabe a esta Comissão analisar, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.212/2023, com emenda em anexo.

Sala das Comissões, de de 2023.

ANDREIA SIQUEIRA

Deputada Federal – MDB/PA

Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gab. 408, Brasília/DF, CEP 70.160.900
Fone: (61) 3215-5408 e-mail:dep.andreiasiqueira@camara.leg.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Andreia Siqueira
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239063607500>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputada **ANDRÉIA SIQUEIRA**

Apresentação: 05/06/2023 10:52:36.493 - CPD
PRL 1 CPD => PL 1212/2023

PRL n.1

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 1.212, DE 2023

Institui o selo “Quebra-Cabeça”, com a finalidade de identificar sociedades empresárias que adotem práticas voltadas à inclusão profissional de pessoa com Transtorno do Espectro Autista ou de seus pais, cônjuge ou responsável legal, conforme o caso, e dá outras providências.

EMENDA

Suprima-se o art. 5º do Projeto.

Sala das Comissões, de de 2023.

ANDREIA SIQUEIRA

Deputada Federal – MDB/PA

Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gab. 408, Brasília/DF, CEP 70.160.900
Fone: (61) 3215-5408 e-mail:dep.andreiasiqueira@camara.leg.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Andreia Siqueira
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239063607500>

